



C.M.V.
Proc. Nº 372/17
Fls. 01
Resp. Ø

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça e Redação apresenta, com fundamento no art. 140, do Regimento Interno, para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 196/2017, que “Institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica” na forma disposta.

EMENDA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 196/2017

Modifica o § 1º do art. 2º; substitui o inciso VI e parágrafo único, ambos do art. 3º; modifica o § 2º do art. 4º, o § 3º do art. 6º e art. 8º do Projeto de Lei 196/2017, que “Institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica”.

Modifica o § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 169/17, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º . [...]

§ 1º. O Conselho é órgão de controle social da gestão da política de transporte do Município, com caráter autônomo, consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

§ 2º [...]

.....

Substitui o inciso VI e parágrafo único, ambos do art. 3º, que passam a ter a seguinte redação:

Emenda nº 01
ao P.L. nº 169/17

Handwritten initials and signature.



C.M.V.
Proc. Nº 3772/17
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. [...]

[...]

VI. definir o percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo local.

[...]

Parágrafo único. A deliberação acerca dos pedidos de reajustamento das tarifas deverá ser levada a efeito em votação aberta, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

.....

Modifica o § 2º do art. 4º, o § 3º do art. 6º e art. 8º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

[...]

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo eleitoral.

[...]

Art. 6º. [...]

[...]

§ 3º. Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

[...]

Art. 8º. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

Nº do Processo: 3772/2017 Data: 08/08/2017
Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 169/2017
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Modifica artigos do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que é específica.



C.M.V.
Proc. Nº 3772/17
Fls. 03
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

A Comissão de Justiça e Redação apresenta Projeto de Emenda em questão visando prioritariamente adequar o projeto aos ditames da Lei Orgânica, especialmente ao que dispõe o art. 168, que atribui ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos a competência para definir o percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo local.

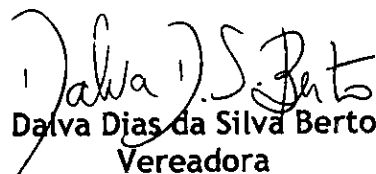
Do mesmo modo, a presente Emenda tem o objetivo de explicitar no § 1º do art. 2º do projeto o caráter autônomo e normativo do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, considerando sua própria natureza e de modo a harmoniza-lo com as competências conferidas no art. 3º do projeto.

Ademais, se fazem necessárias alterações em alguns dispositivos do projeto para corrigir equívocos de redação.

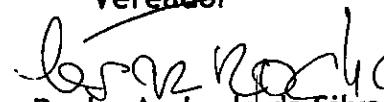
Diante do exposto, esta Comissão pede a colaboração dos nobres pares, para aprovação da presente Emenda.

Valinhos, 04 de agosto de 2017.

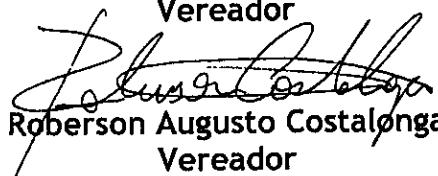
Comissão de Justiça e Redação:


Dalva Dias da Silva Berto
Vereadora

Aldemar Veiga Júnior
Vereador


César Rocha Andrade da Silva
Vereador


José Henrique Conti
Vereador


Roberson Augusto Costalonga
Vereador